

## DESPACHO TÉCNICO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

**Assunto:** Análise de atendimento aos requisitos de qualificação técnica e licenciamento ambiental — item 8.5.4 do edital.

**Interessada:** Transportadora Columbia Ltda. — CNPJ 60.282.747/0001-01.

**Procedimento:** Pregão da Prefeitura — fase de habilitação.

À vista da documentação apresentada pela licitante, procede-se à análise dos requisitos previstos no item 8.5.4 do instrumento convocatório, com os seguintes apontamentos técnicos.

### 1. Qualificação Técnica Operacional — item 8.5.4.1

No tocante à alínea “a”, verifica-se a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA-PR, em nome da Transportadora Columbia Ltda., documento que, em princípio, atende ao requisito formal de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente.

Quanto à alínea “b”, entretanto, o edital exige expressamente a comprovação de possuir, em nome do licitante, atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Da documentação juntada, constatou-se a existência de ART e de atestado de capacidade técnica, porém não foi localizada a respectiva CAT emitida pelo CREA, documento exigido de forma expressa pelo edital. Assim, o item 8.5.4.1.b não restou integralmente atendido.

No que se refere à alínea “c”, o atestado apresentado indica execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, inclusive com menção a roçada/corte mecanizado de gramado, apontando quantitativo de 1.043.685 m<sup>2</sup>, quantitativo que, em tese, supera os mínimos previstos no edital. Todavia, esse aspecto não supre a ausência da CAT exigida na alínea anterior.

### 2. Qualificação Técnica Profissional — item 8.5.4.2

Consta nos autos Prova de Registro de Pessoa Física da profissional Lidiane Vaz Szernek, CREA-PR PR-184380/D, o que evidencia atendimento, em princípio, ao requisito da alínea “a”. Todavia, quanto à alínea “b”, repete-se a mesma inconformidade já verificada na qualificação operacional: não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao acervo profissional exigido pelo edital, embora haja ART e menção à responsável técnica.

Dessa forma, o item 8.5.4.2.b também não se encontra atendido. Quanto à alínea “c”, o atestado traz referência à atuação da profissional indicada, com descrição de serviços compatíveis e quantitativo relevante. Ainda assim, a documentação permanece incompleta para fins de habilitação, em razão da ausência da CAT, exigida expressamente pelo edital.

### 3. Licença Ambiental — item 8.5.4.3

O edital exige a apresentação de Licença Ambiental válida, expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), em nome da própria empresa licitante, ou, quando aplicável, declaração de dispensa/inexigibilidade.

No caso concreto, a certidão ambiental apresentada está vinculada à empresa Eficiência Ambiental Coleta de Resíduos Ltda. EPP, inscrita no CNPJ 10.828.293/0001-53, e não à licitante Transportadora Columbia Ltda., inscrita no CNPJ 60.282.747/0001-01.

Trata-se, portanto, de documento emitido em nome de terceiro, o que não atende à exigência editalícia, uma vez que o instrumento convocatório foi expresso ao demandar licença em nome da própria licitante, quando a atividade potencialmente poluidora estiver sob sua responsabilidade direta.

#### 4. Conclusão

Diante da análise documental realizada, conclui-se que a licitante não comprovou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos no item 8.5.4 do edital, especialmente pelos seguintes fundamentos:

- ✓ Ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para atendimento aos itens 8.5.4.1.b e 8.5.4.2.b;
- ✓ Apresentação de licença ambiental em CNPJ diverso da licitante, em desconformidade com o item 8.5.4.3;

Assim, opina-se que com base nos documentos apresentado não houve atendimento da qualificação técnica integral da empresa, com fundamento suficiente para inabilitação, salvo entendimento diverso da autoridade competente quanto à eventual realização de diligência estritamente aclaratória, vedada a substituição posterior de documento essencial não apresentado na fase própria.

Pato Branco - PR, 24 de abril de 2026.

—Assinatura Digital—

**Luryan Tairini Kagimura**  
Engenheira Agrônoma  
CREA PR-225.476/D

**Cristian Eduardo Spiecker**  
Engenheiro Ambiental  
CREA PR - 205.593/D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F491-9B6C-FEA6-083D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIAN EDUARDO SPIECKER (CPF 090.XXX.XXX-43) em 24/04/2026 10:57:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LURYAN TAIRINI KAGIMURA (CPF 087.XXX.XXX-30) em 24/04/2026 11:12:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F491-9B6C-FEA6-083D>